

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, com sede na Rua Coronel Bueno Franco, 292, na cidade de Campo Alegre, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, RUBENS BLASZKOWSKI; o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 83102467/0001-70, com sede à Avenida Getúlio Vargas 443, na cidade de Corupá, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CARLOS GOTTARDI; o **MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 83102756/0001-79, com sede na Avenida Richard S. de Albuquerque, nº 200, na cidade de Rio Negrinho, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JULIO CESAR RONCONI, e o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 86.051.398/0001-001, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, na cidade de São Bento do Sul, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, MAGNO BOLLMANN, todos na qualidade de consorciados do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL QUIRIRI**, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 02.375.463/0001-63, com sede no Lab Three Coworking, Tv. Teodoro Koch, 30, Centro, São Bento do Sul, SC, 89280-181, denominado doravante simplesmente de **CONSÓRCIO**, resolvem alterar o Protocolo de Intenções firmado em 28/09/1997 e alterado pela Primeira Alteração ratificada pela Lei Municipal n. 4.759, de 13/11/2018 (Campo Alegre), Lei Municipal n. 2.317, de 11/12/2018 (Corupá), Lei Municipal n. 3.101, de 27/11/2018 (Rio Negrinho) e Lei Municipal n. 4.008, de 14/12/2018 (São Bento do Sul), com a supressão do Anexo 4 e a modificação nas cláusulas seguintes, que passam a vigorar segundo a nova redação a seguir, após a competente ratificação por lei de cada um dos entes municipais que estas subscrevem:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

15.2.4.1 – O servidor cedido permanecerá no seu regime jurídico e previdenciário originário, percebendo a remuneração de origem e, caso desempenhe função relativa a qualquer dos empregos públicos perenes descrito no Anexo 2 deste protocolo de intenções, fará jus à soma de uma gratificação de função no valor de R\$ 2.612,50 (dois mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), cuja correção anual caberá a Assembleia Geral.

15.2.4.2 – O servidor cedido por Município que não seja sede do Consórcio Intermunicipal Quiriri perceberá paga mensal indenizatória de deslocamento igual à estimativa da quilometragem realizada mensalmente

entre o Município onde é lotado originariamente o servidor cedido e o Município sede do Consórcio, multiplicada por R\$ 1,00 (um real), valor este que pode ser atualizado por resolução anualmente, segundo índice oficial de inflação.

Anexo 3 – DAS UNIDADES DE VENCIMENTO ESTABELECIDAS EM REFERÊNCIAS SALARIAIS

Referênci a	Valor (R\$)
1 e 2	R\$ 1.306,25
3	R\$ 2.612,50
4	R\$ 5.525,00
5	R\$ 9.500,00

E por estarem certos e ajustados, assinam a 2ª Alteração do Protocolo de Intenções, que se regerá pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, consolidando-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Bento do Sul, 25 de junho de 2020.